



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações

Nota Técnica SEI nº 15143/2022/ME

Assunto: **relatório de precificação - Serviços de brigada com dedicação exclusiva de mão de obra.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o relatório acerca dos procedimentos de pesquisa de preços para contratação de **serviços de brigada**.
2. Essa Nota Técnica substitui o Doc. SEI nº 21975432.
3. Trata-se de manifestação, considerações e registro das providências adotadas pela Equipe de Planejamento da Contratação em conjunto com servidores da Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados, em atenção ao disposto no art. 7º da [Instrução Normativa SEGES nº 40/2020^{\[1\]}](#), que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, bem como na alínea b) do item 2.9 do ANEXO V - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR), da [Instrução Normativa SEGES nº 5/2017^{\[2\]}](#).
4. O expediente encontra-se instruído, principalmente, com:
 - I - Planilha de custos e formação de preços (Doc. SEI nº 24012950; 24013394; 24013738; 24013836; 24014109; 24014168; 24014245; 24014302; 24014360; 24014429; 24014695);
 - II - Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), registro MTE nº DF000115/2022 ([Sistema Mediador](#)) (Doc. SEI nº 24008097);
 - III - [Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009](#), dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências; e
 - IV - Pesquisa de preço dos insumos (Docs. SEI nºs 22480487, 21974470 e 21974425).
5. É o breve relatório.

ANÁLISE

6. Os valores estimados para esta contratação foram apuração mediante ampla pesquisa realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a fase interna do procedimento, conforme Instrução Normativa nº 73/2020, art. 5º. A estimativa de preços para contratação de serviços em tela foi elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos. A metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação do método denominado preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares, previsto na alínea b.1 e b.2 do item 2.9 da [Instrução Normativa SEGES nº 5/2017](#). Em resumo:
 - I - os salários dos empregados terceirizados bem como eventuais benefícios foram fixados com base em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e lei que dispõe sobre a profissão;
 - II - os encargos sociais e tributos foram aplicados de acordo com as leis específicas;
 - III - os valores dos insumos foram apurados com a combinação de parâmetros, utilizou-se do painel de preços e mídia especializada, quando possível;
 - IV - os uniformes foram estimados com base em contratações similares;
 - V - os itens baseados em estimativas estatísticas, como licenças e afastamentos, foram adotados com base em valores referenciais de cadernos técnicos e outros referenciais do TCU.
7. A respeito das metodologias empregadas, o preenchimento de planilha detalhada de custos, baseado em contratações anteriores e nas regras de Convenção Coletiva de Trabalho, se mostra mais eficiente e adequada, tendo em vista refletir com maior detalhamento e precisão os custos possíveis de serem incorridos para a formação de preços e em proposta para a execução contratual, reduzindo os riscos de elaborar orçamento com sobrepreço ou subestimado e favorece a análise de eventuais pedidos de revisão dos preços contratados, assim como prescinde a consulta efetuada junto ao mercado prestador dos serviços.
8. Registra-se, ainda, que a planilha de custos resultante dos trabalhos de precificação dos serviços é uma adaptação do modelo disposto no Anexo VII-D da IN/SEGES nº 05/2017 e alterações (destaque para IN 07/2018), ajustada após publicação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Trata-se de modelo inspiracional, cabendo à licitante ajustá-lo, no que julgar cabível.
9. Feitas essas considerações, passe-se à apresentação dos componentes de custos e manifestações correspondentes:

9.1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Contempla salário-base, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de hora noturna reduzida, adicional de hora extra no feriado trabalhado e outros adicionais que possam vir a incidir, conforme o caso.

9.1.1. O salário-base ou salário de referência é o valor tomado como base para estipular benefícios previdenciários ao empregado. No caso em tela, foram adotados os valores definidos na CLÁUSULA QUARTA da CCT supramencionada:

Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2022

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados que se ativam em órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, bem como dos empregados que se ativam em Empresas Privadas, Condomínios, Shoppings e Congêneres, da categoria profissional, fica garantido o reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme tabela abaixo:

| ITEM | FUNÇÃO | VALOR |
|------|--|--------------|
| A | Para o Bombeiro Civil , de nível básico, público e privado, combatente direto ou não do fogo. | R\$ 3.303,28 |

| ITEM | FUNÇÃO | VALOR |
|------|--|--------------------------|
| B | Para o Bombeiro Civil Líder , formado em curso técnico, ou em técnico em prevenção e combate a incêndio. | R\$ 4.093,58 |
| C | Para o Bombeiro Civil Mestre , com especialização em prevenção e combate a incêndio, devidamente credenciado pelo CBMDF, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio. | R\$ 7.714,35 |
| D | Para o Bombeiro Civil Salva-vidas (CBO 5171-15) , de nível básico, público e privado. | R\$ 3.303,28 |
| E | Para o Bombeiro Civil Aeródromo , público e privado. | R\$ 3.303,28 |
| F | Para os serviços de Bombeiro Civil em Eventos (profissional contratado para serviço de diária), cujo valor já inclui alimentação e transporte. | R\$ 169,51 (diária) |
| G | Para os serviços de Bombeiro Civil Instrutor , com formação técnica, graduado e especializado, que labora de forma eventual em escolas de formação de brigada, credenciadas junto ao CBMDF, e recebam suas pecúnia em valor hora/aula, cujo valor já inclui alimentação e transporte. | R\$ 30,27 (hora/aula) |

9.1.2. O cálculo de salário para os profissionais com jornada de 6 horas considerou jornada semanal de 30 horas, ou seja, 1 posto todos os dias úteis da semana. Assim sendo, utilizou-se a proporção de 150 horas mensais pelo divisor aplicável à jornada especial 12x36 horas.

9.1.3. Para os postos da contratação em questão são aplicáveis a incidência de adicional de periculosidade, conforme determina a [Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009](#), art. 6º.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito à reciclagem periódica.

9.1.4. O adicional noturno é preconizado pela Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso IX. Trata-se de direito dos trabalhadores a perceber remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, em que a jornada noturna ocorre entre 22h e 5h do dia seguinte. Para os postos desta contratação cuja jornada estabelecida possa se estender para além das 22h, haverá a incidência de expectativa de adicional noturno, assim calculado:

Salário-hora = (salário-base + periculosidade)/divisor de horas mensais

Adicional Noturno = (salário-hora x percentual do adicional) x Nº horas previstas diariamente x Nº médio de dias trabalhados.

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Percentual do Adicional: acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, salvo determinação de percentual superior estabelecido em CCT;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7h. Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Número médio de dias trabalhados: [Lei nº 11.901/2009](#): Art. 5º. A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Jornada 12 x 36 horas: 365,25 dias ano / 7 = 52,18 semanas no ano. 3 dias por semana. 52,18x3 = 156,54 dias trabalhados no ano. 156,54/12 = 13,04 dias no mês.

SEG - SAB: Dias trabalhados = 30,42 dias/mês * (6 dias (seg-sab)/7 dias por semana) - [12 feriados * (probabilidade de não coincidir com domingo 6/7)/12 meses] = 25,22 dias/mês.

9.1.5. O adicional de hora noturna reduzida é previsto no § 1º do art. 73 da CLT, em que "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, para os que laboram entre 22h e 5h, é acrescido o percentual de 14,285% sobre as horas efetivamente trabalhadas, assim calculado:

Salário-hora com adicional noturno = (salário-base + periculosidade/divisor de horas mensais) x 120%;

Adicional de hora noturna reduzida = (nº horas previstas diariamente x nº médio de dias trabalhados) x (fator de conversão) x (salário-hora acrescido do adicional noturno).

Onde:

Salário-base: salário definido para o posto;

Divisor de horas mensais: para a jornada de 36 horas semanais, o divisor aplicável é de 220 horas;

Número de horas previstas diariamente: no caso em tela, para os postos com previsão de horário de trabalho noturno, foram consideradas 7 horas. Destaca-se que o pagamento será pelo efetivo consumo/utilização.

Fator de conversão: correspondente à divisão de 60 minutos por 52,5 (decimal de 52'30") menos 1, resultando em 0,142857143.

9.1.6. O somatório do Módulo 1 representará o total da remuneração devida ao empregado mensalmente, tendo reflexo, dentre outros, na repactuação, que é espécie de reajustamento de preços, sendo a anualidade contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

9.2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

9.2.1. O 13º salário ou gratificação natalina (Submódulo 2.1) é benefício instituído pela Lei nº 4.090/1962 e Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, assim calculado:

Percentual de provisão mensal = 1/12 = 8,33%;

13º Salário = salário-base x percentual de provisão mensal.

Onde:

1 = um salário-base, que será devido a título de 13º salário;

12 = nº de meses para provisionamento, considerando a ocorrência anual.

9.2.2. Férias e adicional ou abono de férias (Submódulo 2.1) são benefícios instituídos pela constituição federal. Esses itens merecem atenção particular para que não ocorra duplicidade com o previsto no Submódulo 4.1, relativo ao profissional substituto. Para o Submódulo 2.1, pode-se determinar a provisão mensal, considerando que a cada 12 meses será devida uma gratificação, assim calculada:

Percentual de provisão mensal = 11,11%, sendo Férias: (1/12) = 8,33% + adicional de férias: (1/3) x 8,33% = 2,78%

Férias e adicional de férias = salário-base x percentual de provisão mensal.

Onde:

1 = corresponde a um salário-base que será devido a título de Férias;

1/3 = corresponde a um terço do salário-base que será devido a título de Adicional de Férias;

12 = n° de meses para provisionamento, considerando a ocorrência anual.

9.2.3. O Submódulo 2.2 contempla os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1;

Percentual do encargo = conforme definido em lei;

Encargo = base de cálculo x percentual do encargo.

Onde:

INSS (Ref. 20%): Art. 22, Inciso I, da Lei n° 8.212/91.

Salário Educação (Ref. 2,5%): Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

SAT (Ref. RAP x FAP): Art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei n° 8.212/91.

FGTS (Ref. 8%): Art. 15, Lei n° 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

SESI OU SESC (Ref. 1,5%): Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

SENAI OU SENAC (Ref. 1%): Decreto n.º 2.318/86

SEBRAE (Ref. 0,6%): Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

INCRA (Ref. 0,20%): Lei n.º 7.787/89 e Decreto-Lei n.º 1.146/70.

9.2.4. Impende salientar que o encargo de Seguro de Acidente de Trabalho - SAT é obtido por meio da multiplicação do valor dos Riscos Ambientais do Trabalho - RAT pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP, podendo, dessa forma, variar a cada empresa licitante. Nesse sentido, foi adotado o valor médio deste encargo, sendo que a empresa licitante deverá utilizar o seu custo efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP, Relatório SEFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.2.5. O benefício de auxílio-transporte (Submódulo 2.3) é referente aos valores das passagens de transporte público, com amparo no inciso III do § 2º do artigo 458 da Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT, assim calculado:

Transporte = [2 (deslocamento de ida e volta) x valor da passagem x dias trabalhados no mês] – (salário-base x 6%);

Foi considerado o valor da passagem de R\$5,50, definido no inciso III do Art. 3º do [Decreto nº 40.381/2020 do Distrito Federal](#).

9.2.5.1. Em virtude do salário dos brigadistas, o vale transporte foi zerado na composição, pois o desconto de 6% é superior ao benefício.

9.2.6. O benefício de auxílio-refeição/alimentação (Submódulo 2.3) é relativo aos valores, previstos nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos, amparado no artigo 458 §§ 2º e 3º da CLT, assim calculado:

Auxílio-alimentação = número médio de dias trabalhados x valor do benefício previsto na CCT.

Foram adotados os seguintes valores definidos na CLÁUSULA DÉCIMA da CCT: R\$38,00 para o auxílio-alimentação e R\$0,30 para o desconto no valor facial.

9.2.7. O benefício de seguro de vida em grupo (Submódulo 2.3) é amparo pela Lei n° 11.901/2009, art 6º:

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

...

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

9.2.7.1. Seu valor está previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da CCT, qual seja, R\$9,25.

9.2.8. Para os demais itens previstos para o Submódulo 2.3, tais como plano de saúde e assistência odontológica, embora haja indicação na CCT, não foram considerados na precificação, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela Administração, conforme Art. 6º da IN SEGES n° 5/2017 e Parecer n° 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema.

9.3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

9.3.1. Aviso Prévio Indenizado - API é o valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.

Base de cálculo: Módulo 1

Percentual API = $((1/30) \times 5,55\%) \times 100 = 0,19\%$

API = base de cálculo x percentual API

Onde:

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme referência do Acórdão TCU n° 1.904/2007-Plenário.

Sobre este componente de custo há incidência de FGTS, correspondente a 8%.

9.3.2. Aviso Prévio Trabalhado - APT refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.

Base de cálculo: Módulo 1

Percentual APT = $\{[(7/30)/30] \times 100\} = 0,78\%$;

Aviso prévio trabalhado = base de cálculo x percentual APT.

Onde:

Referência do Acórdão TCU n° 3006/2010-Plenário.

Sobre este componente de custo há incidência do Submódulo 2.2, correspondente a 36,8%.

9.3.3. Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras Governamentais ([link](#)), as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o percentual de 4%.

9.3.3.1. A referida orientação versa sobre a extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, por força do art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019. A empresa licitante deverá adotar percentual que guarde relação com sua atividade e histórico empresarial.

9.3.4. Na composição de provisão para rescisão, adotou-se a distribuição dos custos para 30 meses, vigência inicial prevista para a contratação.

9.4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

9.4.1. Substituto na cobertura de férias (Submódulo 4.1) é o valor destinado a contribuir, no mês em que o empregado substituto é alocado no posto, com os benefícios a que tem direito, uma vez que sua remuneração será comportada pelo Módulo 1. De igual forma, há incidência do Submódulo 2.2 sobre esta rubrica, assim calculada:

Base de cálculo: Módulo 1
 Percentual do encargo = férias e adicional de férias do Submódulo 2.1/12;
 Substituto na cobertura de férias = base de cálculo x percentual do encargo.

9.4.2. Os demais itens do Submódulo 4.1 são baseados em estatísticas, a saber:

Ausências Legais: faltas ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).
 Cálculo: $(2,64/30)/12 = 0,73\%$, onde 2,64 é o número de dias referenciado no Acórdão TCU nº 1753/2008-Plenário.

Licença-paternidade: criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço, por cinco dias, quando do nascimento de filho.

Cálculo: $((5/30)/12) * 6,24% * 95,04% = 0,082\%$, percentual indicado no Acórdão TCU-Plenário nº 1.753/2008, podendo variar de acordo com o histórico e quadro funcional de cada empresa licitante, sendo adotado por indicar melhor reflexo do segmento de mercado.
 onde:
 6,24% = taxa de fecundidade;
 95,04% = incidência do sexo masculino na atividade.

Ausência por acidente de trabalho: o artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.

Cálculo: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,270\%$, percentual indicado no Acórdão TCU-Plenário nº 1.753/2008, podendo variar de acordo com o histórico e quadro funcional de cada empresa licitante, sendo adotado por indicar melhor reflexo do segmento de mercado.

Onde:
 0,0078 = percentual dos empregados se acidentam no ano. Dado do Ministério da Previdência de Assistência Social, por meio de GFIP.

Afastamento Maternidade: a licença-maternidade está prevista pela CLT e prevê o direito à remuneração da funcionária durante o seu afastamento. Incide sobre a Remuneração.

Cálculo: $[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,055\%$, percentual indicado no Acórdão TCU-Plenário nº 1.753/2008, podendo variar de acordo com o histórico e quadro funcional de cada empresa licitante, sendo adotado por indicar melhor reflexo do segmento de mercado.

Onde:
 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE;
 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.

9.4.3. Foi prevista intrajornada para todos os cargos, de forma a atender o dimensionamento previsto na NT 007/2011 - CBMDF, pelo tempo de uma hora.

9.5. FOLGUISTAS

9.5.1. Para a obtenção dos custos dos bombeiros civis folguistas, considerou-se o valor do posto do brigadista diurno ou noturno dividido pela quantidade de dias trabalhados no mês. Considerou-se o número médio de semanas por mês, de forma a complementar a limitação legal de 36 horas semanais da categoria.

9.6. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

9.6.1. Para os materiais e equipamentos, foram utilizados os referenciais (quantidades) indicados nas planilhas de estudo da base de contratos dos serviços de brigada (Doc. SEI nº 12116180). O custo foi rateado entre todos os profissionais da brigada, com exceção do mestre, que teve apenas custo com uniformes.

9.6.2. Para os custos com uniformes, foi adotada a mediana dos valores praticados nos contratos analisados (Docs. SEI nºs 12116180 e nº 21974470). Verificou-se a representatividade percentual, em relação à remuneração. Chegou-se num coeficiente de 0,018, que equivale, nessa estimativa, a R\$77,30 pelo conjunto mensal. Utilizou-se a mediana com o objetivo de eliminar os preços dos extremos.

9.6.2.1. A empresa licitante deverá detalhar os itens de uniforme, frequência de reposição e respectivos valores em aba específica da planilha de custos, para fins de análise e aceitação da proposta.

9.6.3. Os insumos foram divididos em 3 categorias para fins de precificação: equipamentos de comunicação e equipamentos de proteção individual; materiais de consumo de primeiros socorros e ronda eletrônica. Essa divisão foi necessária para viabilizar a estruturação da planilha.

9.6.3.1. As pesquisas de preços desses itens foram realizadas mediante a utilização do painel de preços e dados de pesquisa publicada em mídia especializada, conforme (Doc. SEI nº 21974425).

9.6.3.2. O método utilizado para obter o preço estimado foi a média saneada. O objetivo desse método é obter uma amostra homogênea, coeficiente de variação (CV) abaixo de 25%, que possibilite o uso seguro da média como tendência central da amostra obtida. Calcula-se o desvio padrão, o limite inferior (LI) e o superior (LS), os valores fora dos limites são expurgados. Esse procedimento foi realizado até se atingir o CV abaixo de 25%. Toda a metodologia adotada na análise crítica dos dados está formalizado (Doc. SEI nº 22480487).

9.7. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

9.7.1. Os percentuais de custos indiretos e de lucro adotaram o recomendado pela NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCI, da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, sendo, para fins da estimativa de preço, considerados em 5% - custos indiretos - e 10% - lucro. As empresas licitantes, na elaboração de suas propostas, poderão ofertar percentuais desses componentes de custo, na planilha.

9.7.2. Registra-se que a foram tabulados os valores praticados em contratações públicas similares. Contudo, a amostra demonstrou-se acentuadamente heterogênea, variando de 0,05% a 15%, o que levou pela adoção da referida nota.

Custos indiretos
 Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5;
 Custos indiretos = base de cálculo x percentual custos indiretos.

Lucro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + custos indiretos
 Lucro = base de cálculo x percentual lucro

9.7.3. Os tributos adotados na precificação refletem o cenário de maior custo, tendo por base a tributação pelo lucro real, cujos índices são 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS. A empresa licitante poderá adequar tais valores de custos na proposta.

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual de Tributos)

10. É preciso registrar que, via de regra, não há uniformidade quanto às bases de cálculo e incidências de custos, salvo aqueles previstos em lei.
- 10.1. Portanto, deve-se resguardar o caráter instrumental da planilha, para permitir o preço proposto sob os diversos aspectos legais e mercadológicos.
- 10.2. Ou seja, os itens baseados em estatísticas de ocorrência carecem de apreciação individualizada, por parte das licitantes, para apontamento, na proposta de preços, de valores que reflitam a sua realidade de custos.

CONCLUSÃO

11. O custo estimado da contratação foi elaborado mediante ampla pesquisa conforme descrito nesta nota técnica.
12. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 75.432.521,28**, correspondentes a 30 (trinta) meses de execução contratual (vigência), observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES 73/2020.

| DESCRIÇÃO | UND. | Qtde. profissional/mês | Qtde. a Licitar (30 meses) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total (30 Meses) (R\$) |
|--|------------------|------------------------|----------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 34.062,08 | R\$ 1.021.862,40 |
| Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 19.291,75 | R\$ 578.752,50 |
| Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 16 | 480 | R\$ 219.916,80 | R\$ 6.597.504,00 |
| Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 112 | 3360 | R\$ 1.260.534,08 | R\$ 37.816.022,40 |
| Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 62 | 1860 | R\$ 797.225,54 | R\$ 23.916.766,20 |
| Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h | Profissional/Mês | 10 | 300 | R\$ 37.550,85 | R\$ 1.126.525,59 |
| Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 34 | 1020 | R\$ 145.836,27 | R\$ 4.375.088,19 |
| TOTAL GERAL | | 238 | 7140 | R\$ 2.514.417,38 | R\$ 75.432.521,28 |

| GRUPO | ITEM | ÓRGÃO | UASG | DESCRIÇÃO | UND. | Qtde. profissional/mês (A) | Qtde. a Licitar (30 meses) (B) = (A*30 meses) | Valor Unitário por Profissional (R\$) (C) | Valor Total (R\$) (D) = (A*B*C) |
|-------|------|--------|--------|--|------------------|----------------------------|---|---|---------------------------------|
| 1 | 1 | ANEEL | 323028 | Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas | Profissional/Mês | 1 | 30 | R\$ 9.645,20 | R\$ 9.645,20 |
| | 2 | | | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.743,06 | R\$ 27.486,12 |
| | 3 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 6 | 180 | R\$ 12.856,73 | R\$ 77.119,14 |
| | 4 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.252,69 | R\$ 90.021,52 |
| | 5 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 4.288,88 | R\$ 257.332,80 |
| 2 | 6 | ANVISA | 253002 | Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas | Profissional/Mês | 1 | 30 | R\$ 17.031,04 | R\$ 510.931,20 |
| | 7 | | | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.742,25 | R\$ 824.535,00 |
| | 8 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 12.855,93 | R\$ 1.542.711,60 |
| | 9 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.251,88 | R\$ 2.700.451,20 |
| | 10 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 4.288,58 | R\$ 1.029.259,20 |
| 3 | 11 | DPRF | 200109 | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 12.857,52 | R\$ 1.542.902,40 |
| | 12 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.253,47 | R\$ 2.700.832,80 |
| | 13 | | | Bombeiro Civil | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 3.754,05 | R\$ 225.243,00 |

| | | | | | | | | | |
|----|----|------|--------|--|------------------|----|-----|---------------|-----------|
| | | | | (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h | | | | | |
| | 14 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 4.289,14 | R\$ 8.5 |
| 4 | 15 | IFB | 158143 | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 12.859,51 | R\$ 102.8 |
| | 16 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.255,48 | R\$ 90.0 |
| | 17 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 3.754,70 | R\$ 15.0 |
| | 18 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 4.289,80 | R\$ 17.1 |
| 5 | 19 | MAPA | 130005 | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.744,77 | R\$ 27.4 |
| | 20 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 12 | 360 | R\$ 12.858,44 | R\$ 154.3 |
| | 21 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 20 | 600 | R\$ 11.254,40 | R\$ 225.0 |
| | 22 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 3.754,35 | R\$ 7.5 |
| | 23 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 6 | 180 | R\$ 4.289,45 | R\$ 25.7 |
| 6 | 24 | MCTI | 240101 | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 13.744,07 | R\$ 54.9 |
| | 25 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 12.857,75 | R\$ 102.8 |
| | 26 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 16 | 480 | R\$ 11.253,70 | R\$ 180.0 |
| | 27 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 4.289,19 | R\$ 17.1 |
| 7 | 28 | MDR | 53001 | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 12.858,68 | R\$ 51.4 |
| | 29 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.254,65 | R\$ 90.0 |
| | 30 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 4.289,54 | R\$ 8.5 |
| 8 | 31 | MPT | 200024 | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 11.264,16 | R\$ 45.0 |
| | 32 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Diurno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 3.757,62 | R\$ 7.5 |
| 9 | 33 | MME | 320004 | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.745,32 | R\$ 27.4 |
| | 34 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 12.859,00 | R\$ 51.4 |
| | 35 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.254,96 | R\$ 90.0 |
| 10 | 36 | MRE | 240013 | Mestre da Brigada (Supervisor) - 6 horas | Profissional/Mês | 1 | 30 | R\$ 17.031,04 | R\$ 17.0 |
| | 37 | | | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.750,44 | R\$ 27.5 |
| | 38 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 12.864,12 | R\$ 51.4 |
| | 39 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 11.260,07 | R\$ 90.0 |

| | | | | | | | | | |
|----|-----|--------|--|--|------------------|----|-----|---------------|-----------|
| | | | | Diurno - 12 x 36h | | | | | |
| | 40 | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 4.291,32 | R\$ 8.5 |
| 11 | AGU | 110161 | | Líder da Brigada (Chefe) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 2 | 60 | R\$ 13.744,42 | R\$ 27.4 |
| | | | | Líder da Brigada (Chefe) - 6 horas | Profissional/Mês | 1 | 30 | R\$ 9.646,55 | R\$ 9.6 |
| | | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 8 | 240 | R\$ 12.858,10 | R\$ 102.8 |
| | | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h | Profissional/Mês | 16 | 480 | R\$ 11.254,04 | R\$ 180.0 |
| | | | | Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno 12h | Profissional/Mês | 4 | 120 | R\$ 4.289,32 | R\$ 17.1 |

13. Demais condições deverão constar das disposições editalícias e contratuais de modo a nortear as empresas licitantes para a correta indicação dos valores unitários, que, inclusive, embasarão a contratação e o modo de execução do objeto, visando a obtenção de serviços satisfatórios e que atendam plenamente a necessidade da Administração.

RECOMENDAÇÃO

14. Restringindo-se aos aspectos técnicos e fundamentação jurídica, com base nas peças e planilhas de custo e formação de preços (Doc. SEI nº 24012950; 24013394; 24013738; 24013836; 24014109; 24014168; 24014245; 24014302; 24014360; 24014429; 24014695) ora apresentadas, sem realizar juízo de oportunidade e conveniência de realizar os procedimentos para o registro de preços da prestação dos serviços, submete-se à aprovação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA
Analista

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA SABA FERREIRA
Engenheira Civil

Documento assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora de Projeto

De acordo. Aprovo as peças e as planilhas de custo e formação de preços referenciadas no item 14, supra.

Documento assinado eletronicamente
MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO
Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

[1] VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[2] b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

[3] Acórdão 1097/2019 Plenário 141 (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Licitação. Proposta. Preço. Demonstrativo de formação de preços. Convenção coletiva de trabalho. Categoria profissional. Atividade econômica. Enquadramento. Orçamento estimativo. Cessão de mão de obra. Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

[4] "... a vedação em tela [de ressarcir despesas da contratada] não impede que as despesas com deslocamento passem a integrar os custos do contrato, como parte integrante da prestação de serviço, inclusive quanto à cobrança de imposto, para que não fique caracterizada a tentativa de elisão fiscal."



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Saba Ferreira, Analista**, em 14/04/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 18/04/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Menezes Belota, Analista**, em 18/04/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23943073** e o código CRC **B46168F3**.

Referência: Processo nº 19973.100745/2022-12.

SEI nº 23943073